

PARECER JURÍDICO Nº-078/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°-089/2021-SEMAF/PMU

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-024/2021-DL/PMU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, SOM E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AO SHOW DE ENCERRAMENTO DA MARCHA PARA JESUS.

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa VHT SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF: 34.307.994/0001-05, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, SOM E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AO SHOW DE ENCERRAMENTO DA MARCHA PARA JESUS, no valor global estimado em R\$-17.000,00 (dezesseis mil reais).

A Lei Federal nº-8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93, observando a atualização de valores trazida pelo Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018:

Art. 24

(...)

II - É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido o baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a compra direta, mediante dispensa de licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no

[•] Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. Fone (91) 98857-5050, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com. Página 1 de 3



CNPJ: 17.512.585/0001-21

ato, a despesa decorrente do serviço não poderá ser fracionada e o valor pago deve se referir ao montante total da contratação.

Ainda, de acordo com o *caput* do art. 26 da Lei Federal nº-8.666/93, as hipóteses de dispensas em razão do pequeno valor diferem-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Estão presentes nos autos:

- 1. Solicitação dos bens e suas especificações;
- Previsão e Declaração de dotação Orçamentaria e Autorização, da Autoridade Superior;
- 3. Cotações de preço;
- **4.** Documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa (exceto: Certificado de Regularidade do FGTS);
- 5. Minuta do Contrato Administrativo.

RECOMENDA considera Anota-se que está Assessoria INDISPENSÁVEL ao regular prosseguimento do presente **Processo** Administrativo, a juntada: do mencionado Certificado de Regularidade do FGTS; da Declaração de Idoneidade da Contratada (para fins de verificar e garantir o cumprimento das suas obrigações); dos comprovantes de solicitação e retorno dos Orçamentos das empresas pesquisadas e os comprovantes de solicitação e retorno do pedido dos documentos da empresa que apresentou o menor valor da Dispensa em destaque (que são partes integrantes do impulso natural do processo), bem como, proceder à juntada dos documentos pessoais de seu Proprietário e do represente legal que irá firmar o contrato, se houver (para fins de conferir assinatura e suas atribuições legais); e falta o instrumento que designou a fiscal do contrato administrativo, mencionada no item 12.2 da minuta do Instrumento.

Em relação à minuta contratual encaminhada, verifico que: falta o espaço para preencher a identificação das obrigações e direitos da Contratada (como: ... pessoa jurídica de direito _____, ...); faltam os espaços para preencher a qualificação completa do proprietário/representante da Contratada (como: estado cível, nacionalidade, cargo que ocupa, endereço, etc.; os itens 2.1 e 7.1 estão com fundamentos errados, sendo que o correto é constar como fundamentação o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93; e, por fim, deve-se trocar o Ordenador de Despesa que irá assinar o referido Contrato, pois, não será o do Fundo Municipal de Saúde, e sim a Exma. Prefeita Kelly Destro.

[•] Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. Fone (91) 98857-5050, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com. Página **2** de **3**

Elvis Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 17.512.585/0001-21

Ante ao exposto, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e uma vez CUMPRIDAS as RECOMENDAÇÕES ao norte, OPINO pela realização da contratação direta da empresa VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF: 34.307.994/0001-05, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, PARA ATENDER AO SHOW SOM \mathbf{E} ILUMINAÇÃO, ENCERRAMENTO DA MARCHA PARA JESUS, no valor global estimado em R\$-17.000,00 (dezesseis mil reais), via dispensa licitatória fundada no II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93.

> É o nosso Parecer, salvo melhor juízo. Paragominas (PA), 21 de outubro de 2021.

> > **ELVIS RIBEIRO DA** SILVA:15521540253 BRANCO), ou=16894782000190, ou=certificado

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM digital, cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253 Dados: 2021.10.21 13:49:59 -03'00'

ELVIS RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12.114

Governo Municipal

Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. Fone (91) 98857-5050, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com. Página 3 de 3